

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLEMENTAR NOSSA GENTE PARANÁ - MORANDO BEM.

Protocolo nº 17.780.171-2.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.245.920/0001-94, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **Ney Leprevost Neto**, portador da CI nº 5.032.727-2 e CPF/MF nº 984.512.789-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 82.530-195, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor **Jorge Luiz Lange**, inscrito no CPF/MF nº 336.537.719-00 e RG/CI nº 1.495.673-5/PR, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 3815, apartamento 113, Rebouças, Curitiba/PR, pelo seu Diretor de Regularização Fundiária, Senhor **Luis Raimundo Corti**, inscrito no CPF nº 493.234.669-72 e RG/CI nº 2.017.341-6/PR, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 256, apartamento 406 bloco C, Mercês, Curitiba/PR, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor **Paulo de Castro Campos**, inscrito no CPF sob o nº 301.786.909-10 e RG/CI nº 1.232.666-1, residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, nº 239, ap. 804-B-1, Cristo Rei, Curitiba/PR, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e a sua correspondente no âmbito Estadual, Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica tem por finalidade executar as ações necessárias à execução do Componente 2 - Melhoria Integrada de Bairros estabelecido no Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR/BID, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 6 de agosto de 2014, ações essas amparadas pelo disposto nos artigos 14, 15 e 16 da Lei Estadual nº 17.734/2013, com a redação dada pela Lei nº 20.548/2021, enquadrado no Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Morando Bem, bem como estabelecer as obrigações das partes, visando a conclusão das obras e serviços relacionados aos Objetivos Específicos, conforme plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete à SEJUF:

- a) Viabilizar o cumprimento dos objetivos do Componente 2 - Melhoria Integrada de Bairros, pactuadas no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, em conjunto com a COHAPAR, observando os dispositivos da Lei nº 17.734/2013;
- b) Propor ações e procedimentos necessários à implantação do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Morando Bem, no âmbito do Componente 2 - Melhoria Integrada de Bairros, pactuadas no Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como das normas inerentes a outras fontes de recursos do tesouro estadual;
- c) Atuar junto às secretarias de estado da Fazenda (SEFA) e do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), para viabilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Morando Bem, tendo como referência os recursos advindos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como de outras fontes do tesouro estadual;
- d) Celebrar Termo de Compromisso e/ou de Ajuste com os municípios selecionados pelo Programa Nossa Gente Paraná, para receber as intervenções vinculadas ao Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Morando Bem, tendo por base os normativos inerentes ao Programa, com a interveniência da COHAPAR;
- e) Ser parte, juntamente com o município selecionado e da COHAPAR, na celebração do Termo de Adesão e Compromisso com

o representante de cada família a ser beneficiada pela ação de Requalificação Urbana vinculada ao Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Morando Bem, sendo o município selecionado responsável pela sua formalização, quando a área for se sua propriedade, conforme minuta de instrumento a ser acordado previamente pela SEJUF, COHAPAR e pelo município;

f) Ser parte, juntamente com o município selecionado e da COHAPAR, na celebração do Termo de Conclusão de Obras e Entrega de Unidade Habitacional, com o representante de cada família beneficiada pela ação de Redução do Déficit Habitacional vinculada ao Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Morando Bem, conforme minuta de instrumento a ser elaborado pela COHAPAR;

g) Atuar de maneira integrada com os Comitês de Gestão Intersetoriais e Câmaras Técnicas previstos no arranjo de gestão do Programa Nossa Gente Paraná, nos âmbitos Estadual, Regional, Municipal e Local, quando factível;

h) Realizar pagamento de aluguel social às famílias beneficiadas pelo Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Morando Bem, de acordo com art. 15 da Lei nº 17.734/2013;

i) Propiciar o local, os meios e as condições necessárias para que o BID e seus consultores ou auditores do Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, possam realizar as devidas inspeções;

j) Manter registros relativos aos recursos financeiros advindos do Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR;

k) Responsabilizar-se pela obtenção da não objeção do BID aos projetos executivos finais, bem como dos documentos de licitação referentes às intervenções do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Morando Bem, no âmbito do Componente 2 - Melhoria Integrada de Bairros, pactuadas no Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, quando pertinentes;

l) Encaminhar ao BID, visando seu registro, os contratos de empreitada e/ou de serviços celebrados pela COHAPAR, para possibilitar desembolsos financeiros por conta do Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR;

m) Apresentar ao BID as solicitações de desembolso e os documentos que a respaldam, devendo comprovar a aplicação dos recursos financeiros despendidos nas obras, serviços, aquisições de bens e consultorias no âmbito do Projeto Complementar Nossa

Gente Paraná – Morando Bem, em conformidade com o Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR;

n) Definir, em conjunto com a COHAPAR, os critérios gerais de seleção e inclusão de famílias no Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Morando Bem, subsidiando as demais instâncias intersetoriais – comitês local, municipal, regional e estadual – para o acompanhamento e monitoramento das metas pactuadas;

o) Exercer a articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Morando Bem;

p) Assessorar tecnicamente os comitês intersetoriais e as câmaras técnicas nos municípios que receberão os projetos e as obras de regularização fundiária e requalificação urbana, bem como de construção de novas moradias, para o desenvolvimento do acompanhamento familiar preconizado na metodologia do Programa Nossa Gente Paraná;

q) Responsabilizar-se pela emissão de relatórios para o BID sobre a execução das ações vinculadas ao Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR;

r) Examinar e aprovar, quando necessário, a prestação de contas periódica apresentada pela COHAPAR, na execução das ações vinculadas ao Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR;

s) Realizar a Prestação de Contas dos recursos vinculados ao Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, ao Tribunal de Contas do Estado, para os procedimentos de auditoria externa; e

t) Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Plano de Trabalho.

II – Compete à COHAPAR:

a) Designar formalmente um coordenador do Programa Nossa Gente Paraná na COHAPAR, responsável pela articulação e interlocução com a SEJUF – Unidade Técnica do Programa Nossa Gente Paraná, bem como junto aos municípios beneficiados pelo Programa;

b) Executar o Componente 2 - Melhoria Integrada de Bairros, pactuadas no âmbito do Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, conforme aprovado pelo BID, observando os dispositivos da Lei nº

17.734/2013, e no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

c) Conduzir as ações e procedimentos necessários à implantação do Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Morando Bem, no âmbito do Componente 2 - Melhoria Integrada de Bairros, pactuadas no Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, bem como das normas inerentes a outras fontes de recursos do tesouro estadual;

d) Ser parte, juntamente com a SEJUF, na celebração do Termo de Compromisso e/ou de Ajuste com os municípios selecionados pelo Programa Nossa Gente Paraná, para receber as intervenções vinculadas ao Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Morando Bem, tendo por base os normativos inerentes ao Programa;

e) Ser parte, juntamente com o município selecionado e da SEJUF, na celebração do Termo de Adesão e Compromisso com o representante de cada família a ser beneficiada pela ação de Requalificação Urbana vinculada ao Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Morando Bem, sendo o município selecionado responsável pela sua formalização, quando a área for de sua titularidade, conforme minuta de instrumento a ser acordado previamente pela SEJUF, COHAPAR e pelo município;

f) Ser parte, juntamente com o município selecionado e da SEJUF, na celebração do Termo de Conclusão de Obras e Entrega de Unidade Habitacional, com o representante de cada família beneficiada pela ação de Redução do Déficit Habitacional vinculada ao Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Morando Bem, conforme minuta de instrumento a ser elaborado pela COHAPAR;

g) Elaborar ou se responsabilizar pela elaboração dos Projetos Executivos de Requalificação Urbana, tais como: regularização jurídica da posse, assessorando os municípios e/ou executando quando a área for de sua propriedade, de recuperação ambiental das áreas a serem desocupadas, quando for o caso, de infraestrutura urbana básica, bem como pelos projetos de melhoria de moradias e dos projetos das novas unidades habitacionais, para as famílias residentes nos assentamentos e ou/loteamentos nos municípios beneficiados pelo Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Morando Bem;

h) Atuar de maneira integrada com os Comitês de Gestão Intersetoriais, e Câmaras Técnicas previstos no arranjo de gestão do Programa Nossa Gente Paraná, nos âmbitos Estadual, Regional, Municipal e Local, quando factível;

- i) Realizar diagnósticos e levantamentos socioeconômicos das famílias beneficiárias na modalidade Requalificação Urbana, sempre de maneira alinhada aos Comitês do Programa Nossa Gente Paraná, em especial, junto aos Comitês Intersetoriais Locais;
- j) Garantir a integração dos sistemas institucionais da COHAPAR com o sistema informatizado do Programa Nossa Gente Paraná, quando compatíveis;
- k) Compatibilizar o objeto deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso e de acordo com o Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) inerente Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - Família Paranaense, de que trata o Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, bem como com as políticas ambientais do BID;
- l) Colaborar com a viabilidade das licenças ambientais para regular a execução das obras, quando requeridas;
- m) Proceder a aprovação dos projetos junto aos órgãos municipais, quando requeridos;
- n) Efetuar as articulações com os municípios para que os mesmos possuam regularizadas todas as documentações necessárias para a execução das obras e serviços, com especial atenção para a documentação das áreas/terrenos;
- o) Implantar o Plano Específico de Reassentamento - PER de cada município, quando for o caso, a fim de garantir o devido atendimento das famílias reassentadas, sempre em conformidade com as políticas do BID e normativos estaduais. Considerar que nos casos de Imbituva, Prudentópolis e Wenceslau Braz, os planos originais passaram por alterações devido às circunstâncias ocorridas no decorrer da obra;
- p) Analisar a documentação que comprove a posse legal das áreas/terrenos onde serão executadas as obras;
- q) Assessorar os municípios selecionados pelo Programa Nossa Gente Paraná, para receber as intervenções vinculadas ao Projeto Complementar Nossa Gente Paraná - Morando Bem, no âmbito do Componente 2 - Melhoria Integrada de Bairros, pactuadas no Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, quanto aos procedimentos necessários à averbação das construções junto ao registro de imóveis da respectiva Comarca, inclusive quanto aos trâmites exigidos para titulação das unidades habitacionais aos beneficiários;
- r) Encaminhar para a SEJUF, visando a obtenção da não objeção do BID, os projetos executivos, bem como os respectivos documentos

de licitação referentes às intervenções do Programa, quando pertinentes;

s) Conduzir as aquisições e contratações de consultorias, serviços e insumos afetos ao Componente 2 - Melhoria Integrada de Bairros, pactuadas no Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, abrangendo os procedimentos de licitação, contratação, pagamento e fiscalização, de acordo com as Políticas de Aquisição do BID, e como definidas no PER - Plano Específico de Reassentamento de cada área de intervenção, com as devidas previsões de recursos nas respectivas dotações orçamentárias do Programa de gestão da COHAPAR, previstas na Lei Orçamentária Anual;

t) Conduzir as contratações de empresas para a execução das obras afetas ao Componente 2 - Melhoria Integrada de Bairros, pactuadas no Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, abrangendo os procedimentos de licitação, contratação, pagamento e fiscalização, de acordo com as Políticas de Aquisição do BID, e como definidas no PER - Plano Específico de Reassentamento de cada área de intervenção, com as devidas previsões de recursos nas respectivas dotações orçamentárias do Programa de gestão da COHAPAR, previstas na Lei Orçamentária Anual;

u) Encaminhar para a SEJUF, visando seu registro e envio ao BID, os contratos de empreitada e/ou de serviços celebrados pela COHAPAR, para possibilitar desembolsos financeiros por conta do Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR;

v) Responsabilizar-se pela emissão de relatórios parciais e final relativos à obra sob sua responsabilidade sobre a execução do Programa Nossa Gente Paraná;

w) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações de sua responsabilidade concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar deste Plano de Trabalho;

x) Propiciar o local, os meios e as condições necessárias para que o BID e seus consultores ou auditores do Programa Nossa Gente Paraná, possam realizar as devidas inspeções, quando solicitadas;

y) Manter, devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas pela COHAPAR, no âmbito do Programa Nossa Gente Paraná à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 10 (dez) anos após o encerramento do Termo de Cooperação Técnica; e

z) Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com efeitos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e Termo Aditivo, desde que manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS FISCAIS

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização por parte da **SEJUF** das ações constantes no Plano de Trabalho do presente instrumento, fica indicada a servidora **Tamara Rezende**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.178.514-5/PR e CPF nº 065.531.189-06, por parte da **COHAPAR**, a arquiteta **Maria Fernanda Lagana de Almeida Santos**, portadora do RG/CI nº 4.998.380-8/PR e CPF nº 993.548.459-91, para realizar fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento se dará por meio de visitas técnicas e relatórios de execução a cada 06 (seis) meses e atestação da satisfatória realização do objeto pactuado, ao final da execução da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para rescisão deste Acordo de Cooperação:

- I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA DOS TERMOS

Em caso de conflito ou incompatibilidade entre os termos deste Instrumento e os do Contrato de Empréstimo nº3129/OC-BR, prevalecerão os termos do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DIOE/PR, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SEJUF.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada um dos entes públicos signatários deverá disponibilizar o extrato do presente termo no seu meio de oficial de publicidade em seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta

seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Ney Leprevost Neto
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho - SEJUF**

Jorge Luiz Lange
**Diretor-Presidente da
COHAPAR**

Paulo de Castro Campos
**Diretor Administrativo-
Financeiro da COHAPAR**

Luis Raimundo Corti
**Diretor de Regularização
Fundiária da COHAPAR**

Testemunhas:

1. Angela Monastier Camargo
RG. 5.530847-0

2. Mária Vitória Rodrigues
RG.8.499.697-1

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Protocolo n.º 18.540.737-3

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2022.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO.

I. Com base na Resolução n.º 226/2021; considerando o Despacho da SEJUF/UTPNG (fls. 13-14) e a Informação Técnica n.º 057/2022 SEJUF/AT (fls. 15-17), bem como a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 06-08), AUTORIZO a realização da despesa no valor total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor da parcela por família/mês, referentes à prorrogação do pagamento do Aluguel Social, por mais sete meses – fevereiro a outubro/2022, para as 250 (duzentos e cinquenta) famílias pertencentes às áreas de intervenção, localizadas nos município de Wenceslau Braz e Imbituva – Projeto de Regularização Fundiária e Requalificação Urbana do Programa Família Paranaense, atualmente denominado Programa Nossa Gente Paraná, conforme Lei Estadual n.º 17.734/2013, alterada pela Lei Estadual n.º 20.548 de 27 de abril de 2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade da UTPNG/SEJUF e da AT/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o setor técnico responsável deverá atestar, na ocasião do pagamento, o cumprimento do art. 6º do Decreto Estadual n.º 7750/2017.

III. À UTPNG/SEJUF para ciência e demais providências necessárias.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Hirotohi Taminato

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

11253/2022

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2022

Protocolo n.º 17.780.171-2

Participes: A Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Objeto:...O presente termo de cooperação técnica tem por finalidade executar as ações necessárias à execução do Componente 2 – Melhoria integrada de Bairros estabelecido no Contrato de Empréstimo n.º 3129/OC-BR/BID, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 6 de agosto de 2014, ações essas amparadas pelo disposto nos artigos 14, 15 e 16 da Lei Estadual n.º 17.734/2013, com a redação dada pela Lei n.º 20.548/2021, enquadrado no Projeto Complementar Nossa Gente Paraná – Morando Bem, bem como estabelecer as obrigações das partes, visando a conclusão das obras e serviços relacionados aos Objetivos Específicos, conforme plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Vigência:...O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com efeitos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e Termo Aditivo, desde que manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Dos Recursos:...Não haverá transferência de recursos entre os participantes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Autorizado: 03/02/2022.

Assinado: 08/02/2022.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Hirotohi Taminato

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho

11401/2022

Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2020

PROTOCOLO: 18.546.522-5

PARTES: SEPL e a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná (FACIAP)

OBJETO: Armazenamento, distribuição e controle de entrega de quantidade de kits de divulgação do Programa Feito no Paraná.

VIGÊNCIA: 13 (treze) meses

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2020

PROTOCOLO: 18.546.522-5

PARTES: SEPL e a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná (FACIAP)

OBJETO: Inclusão de 1.500 kits de divulgação, a serem distribuídos nas regiões de Andirá, Curitiba e Umuarama

Curitiba, 03 de maio de 2021

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado

11213/2022

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360 6749

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2022-SRP – SESA. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS, DEMANDA JUDICIAL 42.** ABERTURA: 23/02/2022 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 308.118,60 **Protocolo:** 18.572.451-4 Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 07/02/2022. Identificador no www.licitacoes-e.com.br n.º 921795; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) n.º 123/2022.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

11413/2022

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

LOCATÁRIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
LOCADOR	YOSIKA KAWAMOTO
OBJETO	TAP n.º 01 ao Contrato n.º 2220-260A/2019 – Reajuste de 14% no valor mensal do contrato de locação do imóvel que abriga a Seção de Insumos Estratégicos da 15ªRS, em Maringá, a partir de 01/02/2022.
VALOR	O valor mensal do contrato passa de R\$ 6.869,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais) para R\$ 7.830,66 (sete mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), a partir de 01/02/2022.
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 26/01/2022
DL N.º	096/2019
EMPENHO N.º	22001803
PROCESSO N.º	18.360.624-7
ASSINATURA	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná

11352/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 17.768.261-6

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022-SESA